

28 de janeiro de 2011
003/2011-DT

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Consulta Pública: Edital de Audiência Pública para o Processo de Concorrência de Formador de Mercado de Opções sobre Ações.

Informamos que a BM&FBOVESPA colocará em audiência pública as regras de seleção, credenciamento e atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações, nos termos do Edital de Concorrência anexo.

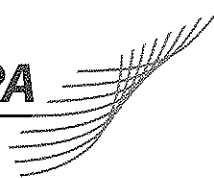
A participação de todos com sugestões e observações é fundamental para que se obtenha o desenho de Formador de Mercado que melhor se adapte às necessidades de todos os participantes do mercado de opções sobre ações, quer sejam candidatos a Formador de Mercado, intermediários ou investidores.

Sugestões e comentários deverão ser enviados para o e-mail audpublFMOpcoes@bvmf.com.br até 18/02/2011.

Atenciosamente,


Marta Alves

Diretora Executiva de Produtos

**Anexo ao Comunicado Externo 003/2011****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2011**

Prazo: 18/02/2011

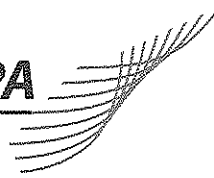
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PARA FORMADOR DE MERCADO PARA OPÇÕES SOBRE AÇÕES E ÍNDICE BOVESPA (IBOVESPA)**1. INTRODUÇÃO**

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros submete à Audiência Pública, para comentários dos interessados, a minuta do Edital de Concorrência da Etapa 1 do Programa de Concorrência para Formador de Mercado para Opções sobre Ações e sobre o Índice Bovespa (Ibovespa), a qual propõe a seleção de instituições interessadas em realizar a atividade de formador de mercado para opções sobre ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) e Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4) (“Minuta”), composta por:

- a) Edital de Concorrência – Etapa 1 – Sumário;
- b) Edital de Concorrência – Etapa 1 – Completo;
- c) Anexo I ao Edital de Concorrência – Modelo de Proposta;
- d) Anexo II ao Edital de Concorrência – Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para Opções sobre Ações da **[OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. (OGXP3) OU ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (ITUB4), CONFORME O CASO]**
- e) Anexo ao Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para Opções sobre Ações da **[OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. (OGXP3) OU ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (ITUB4), CONFORME O CASO]** – Definições, Modelagem e Exemplos de Cálculo das Obrigações do Formador de Mercado nas Ofertas de Compra e Venda.

A BM&FBOVESPA está entre as líderes mundiais em volume de negociação de contratos de opções sobre ações segundo dados da International Options Market Association (IOMA). Entretanto, apesar do alto volume negociado, essas operações estão concentradas em opções sobre ações de apenas duas empresas, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Vale S.A.

O programa de concorrência para seleção de formadores de mercado para opções sobre ações e o Ibovespa da BM&FBOVESPA tem por objetivo elevar a liquidez do mercado de opções sobre outros ativos-subjacentes do segmento Bovespa, de forma a reforçar e consolidar sua posição de destaque no mercado internacional, e estimular o alongamento dos prazos de vencimento desses contratos.



003/2011-DT

.ii.

2. PROGRAMA DE CONCORRÊNCIA

O programa de concorrência foi desenvolvido para selecionar formadores de mercado para opções sobre ações de dez empresas e sobre o Ibovespa e deverá ocorrer em 4 (quatro) etapas:

Etapa 1: opções sobre ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) e Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4).

Etapa 2: opções sobre ações da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BVMF3) e da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (USIM5) e o Ibovespa (IBOV).

Etapa 3: opções sobre ações do Banco Bradesco S.A. (BBDC4), Gerdau S.A. (GGBR4) e Banco do Brasil S.A. (BBAS3).

Etapa 4: opções sobre ações da Cia Siderúrgica Nacional (CSNA3), PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (PDGR3) e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (CYRE3).

As ações subjacentes das opções objeto da concorrência foram selecionadas por ordem decrescente de liquidez no mercado a vista nos últimos 12 (doze) meses. Foram excluídas as ações da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Vale S.A., em razão do já elevado nível de liquidez de suas opções, bem como da Itaúsa Investimentos Itaú S.A., por pertencer ao mesmo grupo econômico que a Itaú Unibanco Holding S.A., cujas opções já terão sido contempladas na Etapa 1 do programa de concorrência.

3. EDITAL DE CONCORRÊNCIA

A Minuta prevê os termos e condições para realização apenas da Etapa 1 do programa de concorrência, relativa à seleção dos formadores de mercados para opções sobre as ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) e Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme indicado acima. As demais etapas devem seguir regras semelhantes.

4. ENCAMINHAMENTO DE SUGESTÕES

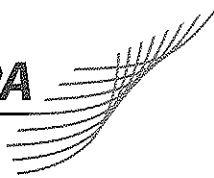
A Minuta está disponível para os interessados na página da BM&BOVESPA na rede mundial de computadores (www.bmfbovespa.com.br).

Os comentários e as sugestões deverão ser encaminhados, por escrito, até 18 de fevereiro de 2011, para o endereço eletrônico audpubIFMOpcoes@bvmf.com.br.

Os comentários e as sugestões encaminhados à Audiência Pública não serão divulgados ao público pela BM&FBOVESPA.

São Paulo, [dd] de [mm] de [aaaa].

Edemir Pinto
Diretor Presidente



003/2011-DT

.iii.

ANEXO AO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2011**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – ETAPA 1 – SUMÁRIO****Data e horário da sessão de abertura:** [dd/mm/aaaa], às [00h00]**Local:** Edifício-sede da BM&FBOVESPA – Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório 2, Centro, São Paulo, SP.**Objetos:** Seleção de (i) 03 (três) Instituições para a realização da atividade de formador de mercado para **opções sobre a OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3)** e (ii) 03 (três) Instituições para a realização da atividade de formador de mercado para **opções sobre a Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4)**, ambas do segmento Bovespa.**Documentação:** A documentação que comprove a qualificação da Instituição participante desta Concorrência e os requisitos indicados no item 2.1 deste Edital deverá ser colocada em um envelope que deve ser identificado com os dizeres “Processo de Concorrência Formador de Mercado para Opções sobre Ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso] – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA”.**Proposta:** Elaborada, conforme modelo do Anexo I, em 02 (duas) vias originais e colocada em outro envelope identificado com os dizeres “Processo de Concorrência Formador de Mercado para Opções sobre Ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso] – PROPOSTA”. Caso haja a intenção de participar dos dois objetos desta Concorrência, deverão ser encaminhados dois envelopes, indicando, em cada um deles, a qual objeto do processo de concorrência se refere.**Protocolo:** Os 02 (dois) ou 03 (três) envelopes, conforme o caso, devem estar lacrados e ser enviados à Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA – Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, até às [00h00], do dia [dd/mm/aaaa]. Período de recebimento: das 10h00 às 18h00.**Informações:** Diretoria de Renda Variável, pelo telefone: (11) 2565-6329; ou pelo e-mail fmopcoes@bvmf.com.br.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – ETAPA 1 – COMPLETO**

A **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“BM&FBOVESPA”), com observância das normas e dos regulamentos pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, torna público que realizará processo de concorrência para credenciamento de formador de mercado para opções sobre ações da (i) OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) e (ii) Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), no segmento Bovespa.

1. Objeto

- 1.1. Selecionar, para cada um dos objetos abaixo indicados, 03 (três) instituições participantes da Concorrência (Instituições Participantes) interessadas em solicitar credenciamento para a realização da atividade de formador de mercado para as:
 - 1.1.1. opções sobre as ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3), no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA; e
 - 1.1.2. opções sobre as ações da Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA.
- 1.2. Considerar-se-á, para efeitos deste Edital, independentes entre si os objetos de concorrência indicados nos itens 1.1.1 e 1.1.2.
- 1.3. A execução da atividade de formador de mercado para opções sobre ações deve estar de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003, e Regulamento de Operações do Segmento Bovespa: Ações, Futuros e Derivativos de Ações, especialmente o seu Capítulo XII, bem como nas demais normas e regulamentos pertinentes, inclusive em relação a suas alterações.
- 1.4. A Concorrência oferecerá exclusividade na atividade de formador de mercado às instituições vencedoras relacionadas a cada um dos objetos indicados nos itens 1.1.1 e 1.1.2, durante o prazo de vigência do instrumento a ser assinado com a BM&FBOVESPA, conforme modelo constante do Anexo II a este Edital.

2. Instituições elegíveis

- 2.1. Poderão participar da Concorrência instituições, residentes no Brasil ou no exterior, desde que preencham os requisitos estabelecidos nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa: Ações, Futuros e Derivativos de Ações, observando-se, inclusive, o que segue:



003/2011-DT

.V.

- 2.1.1. A entidade residente no exterior poderá participar desta Concorrência, por meio de seu representante legal, desde que cumpra os requisitos da Resolução CMN 2.689, de 26 de fevereiro de 2000, e os indicados no item 2.1;
- 2.1.2. Poderá participar desta Concorrência apenas a instituição que possuir experiência em atividade específica diretamente relacionada à operação de opções sobre ação ou índice, e reputação ilibada.

3. Propostas e documentação necessária para participação no processo

- 3.1. As propostas referentes a um ou aos dois objetos desta Concorrência indicados nos itens 1.1.1 e 1.1.2 deverão ser elaboradas e apresentadas em separado, conforme modelo do Anexo I, contendo, no mínimo:
- 3.1.1. A qualificação da Instituição Participante desta Concorrência, indicando, no mínimo, nome empresarial, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF e representantes legais;
- 3.1.2. A documentação que comprove os requisitos indicados no item 2.1;
- 3.1.3. O **spread máximo de volatilidade**, definido como o percentual (%) calculado a partir da razão entre a volatilidade implícita da oferta de venda e da oferta de compra de cada opção de cada série obrigatória de cada vencimento relativa à atividade do formador de mercado, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Spread máximo de volatilidade} = \{[(\text{vol impl OFV}/\text{vol impl OFC}) - 1] * 100\}$$

Onde:

- spread máximo de volatilidade = percentual (%) definido até a primeira casa decimal.
- vol impl OFV = volatilidade implícita na oferta de venda do formador de mercado; e
- vol impl OFC = volatilidade implícita na oferta de compra do formador de mercado.

- 3.1.3.1. O **spread máximo de volatilidade** deve ser definido e indicado na proposta com no máximo 1 (uma) casa decimal depois da vírgula.

**4. Data e local da apresentação das propostas e da documentação**

- 4.1. As instituições interessadas poderão apresentar à BM&FBOVESPA, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de publicação deste Edital, observando-se a data limite indicada no item 4.2 abaixo, propostas tanto para os dois objetos deste processo de concorrência como para apenas um deles, devendo as propostas ser apresentadas em 02 (dois) envelopes lacrados para cada um dos objetos indicados nos itens 1.1.1 e 1.1.2, conforme o caso, identificando o nome da instituição interessada e o objeto a que se refere, conforme abaixo:
- 4.1.1. Um dos envelopes deverá ser identificado com os dizeres “Processo de Concorrência Formador de Mercado para Opções sobre Ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso] – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA” e deverá conter: (a) a qualificação da Instituição participante desta Concorrência; (b) a documentação que comprove os requisitos indicados no item 2.1; e (c) cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).
- 4.1.2. O outro envelope deverá ser identificado com os dizeres, “Processo de Concorrência Formador de Mercado para Opções sobre Ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso] – PROPOSTA” e deverá conter a Proposta, conforme modelo do Anexo I, também em papel timbrado da instituição interessada, em 02 (duas) vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is). A Proposta deverá estar acompanhada de cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).
- 4.2. A(s) Proposta(s) e a Documentação Necessária deverão ser encaminhadas à Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, impreterivelmente até às 18h00, do dia [dd/mm/aaaa]. O recebimento ocorrerá em dias úteis, das 10h00 às 18h00.
- 4.3. O recebimento da(s) Proposta(s) e da Documentação Necessária será protocolado pela BM&FBOVESPA, com a indicação da data e horário da entrega.
- 4.4. É facultado à BM&FBOVESPA a desclassificação prévia de qualquer das Instituições Participantes que não cumprir algum dos requisitos indicados anteriormente, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data indicada no item 4.2, observando-se o disposto no item 5.1.



003/2011-DT

.vii.

5. Exigências adicionais

- 5.1. A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data indicada no item 4.2, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais às Instituições Participantes, devendo a Instituição Participante instada a prestar esclarecimentos ou a complementar sua documentação o fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularizar a sua situação. Caso a BM&FBOVESPA não receba qualquer manifestação dessa Instituição Participante, esta será desclassificada automaticamente.

6. Exame e julgamento das propostas

- 6.1. Serão consideradas vencedoras, para cada objeto da Concorrência, as 03 (três) propostas que indicarem os menores **spreads máximos de volatilidade**, nos termos dos itens 3.1.3 desse Edital.
- 6.2. Em caso de empate, a BM&FBOVESPA selecionará a Instituição Participante que primeiro houver apresentado sua Proposta.
- 6.3. Não obstante o disposto acima, o **spread máximo de volatilidade** a ser adotado nos contratos a serem firmados com a BM&FBOVESPA, nos termos do Anexo II, será o proposto pela terceira colocada.

7. Abertura e julgamento das propostas e divulgação do resultado

- 7.1. A abertura das propostas, o seu julgamento e a divulgação de seu resultado deverão ocorrer em até 75 (setenta e cinco) dias corridos a contar da publicação deste Edital e serão conduzidos pela BM&FBOVESPA em sessão destinada para as Instituições Participantes da Concorrência, que poderão participar por meio de seus representantes previamente indicados, conforme segue:

7.1.1. **Data e horário da sessão de abertura:** [dd/mm/aaaa], às [00h00].

7.1.2. **Local:** edifício-sede da BM&FBOVESPA – Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório 2, Centro, São Paulo, SP.

7.1.3. **Ordem de abertura das propostas:** as propostas serão abertas seguindo a ordem de liquidez das ações objeto das opções:

7.1.3.1. primeiro, serão abertas as propostas referentes às opções da OGX Petróleo e Gás Participações S.A.(OGXP3); e

7.1.3.2. segundo, serão abertas as propostas referentes às opções da Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4).



003/2011-DT

.viii.

- 7.2. Na sessão indicada no item 7.1, serão divulgados apenas os nomes das instituições vencedoras e o **spread máximo de volatilidade** da Proposta da terceira colocada em cada um dos objetos da Concorrência deste Edital.
- 7.3. As Instituições Participantes, inclusive as vencedoras, autorizam a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado, a utilizar e divulgar, no Brasil e no Exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, os dados constantes de sua proposta, bem como seus nomes empresariais e marcas de suas titularidades, para fins promocionais e de divulgação dos mercados objeto desta Concorrência.

8. Impossibilidade de recursos

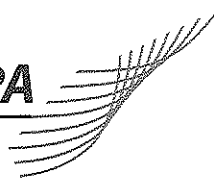
- 8.1. Não caberá recurso quanto ao resultado da Concorrência.

9. Providências a serem tomadas pelas instituições vencedoras

- 9.1. As instituições vencedoras deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sessão de abertura, iniciar as respectivas atividades de formador de mercado e, até o 30º (trigésimo) dia deste prazo de 60 (sessenta) dias corridos, formalizar seu credenciamento como formador de mercado de opções sobre as ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) e da Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o capítulo XII do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa: Ações, Futuros e Derivativos de Ações.
- 9.1.1. O credenciamento como formador de mercado se formalizará por meio da assinatura, pelas respectivas instituições vencedoras de cada um dos objetos desta Concorrência, do Contrato de formador de mercado para opções sobre as ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou da Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso, com a BM&FBOVESPA, de acordo com o modelo constante do Anexo II a este Edital.
- 9.2. Fica facultado à BM&FBOVESPA a ampliação dos prazos indicados neste Edital, especialmente os previstos acima, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de requerimento justificado pelas instituições vencedoras.

10. Sanções

- 10.1. As instituições vencedoras que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos itens 9.1 e 9.2 estarão sujeitas, a critério exclusivo da BM&FBOVESPA, às seguintes penalidades:
- 10.1.1. desclassificação da Concorrência; e/ou
- 10.1.2. multa, no valor equivalente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



10.2. Caso haja a aplicação da sanção de desclassificação da Concorrência, fica facultado à BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério:

10.2.1. realizar nova Concorrência; ou

10.2.2. declarar vencedora a Instituição Participante que tenha apresentado a quarta melhor proposta, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem das melhores propostas apresentadas, observando-se os critérios deste Edital.

10.2.2.1. o **spread máximo de volatilidade** a ser adotado nos contratos a serem firmados com a BM&FBOVESPA, nos termos do Anexo II, na hipótese prevista no item 10.2.2, será o proposto pela quarta colocada.

10.3. Se a BM&BOVESPA optar por escolher a hipótese indicada no item 10.2.2, a Instituição Participante então declarada vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifestar formalmente sua intenção de cumprir os termos de sua proposta.

10.3.1. A partir da data de recebimento pela BM&FBOVESPA da aceitação da Instituição Participante indicada no item 10.3, iniciar-se-á o prazo para que as providências indicadas no item 9 sejam tomadas.

11. Disposições finais

11.1. As condições de atuação do formador de mercado para opções sobre as ações indicadas no objeto deste Edital, bem como os incentivos concedidos pela BM&FBOVESPA à sua atuação estão previstos no Contrato constante do Anexo II deste Edital.

11.1.1. Cada programa de formador de mercado de opções sobre as ações indicadas no objeto deste Edital terá período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de 60 (sessenta) dias indicado no item 9.1.

11.2. Caso somente 1 (uma) instituição interessada se inscreva na Concorrência, esta será declarada vencedora com relação ao objeto para o qual tenha concorrido.

11.3. Nos onze primeiros processos de concorrência para credenciamento de formador de mercado para opções sobre ações e o Índice Bovespa (Ibovespa) realizados pela BM&FBOVESPA, a mesma instituição somente poderá ser credenciada para, no máximo, 5 (cinco) ativos subjacentes dos processos de concorrência por ela realizados para este fim.

11.4. Os casos omissos com relação a esta Concorrência serão resolvidos pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.



003/2011-DT

.X.

ANEXO I AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**MODELO DE PROPOSTA**

[Local], [dd] de [mm] de [aaaa].

À

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Diretoria de Auditoria
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
São Paulo, SP

Ref.: **Processo de Concorrência de Formador de Mercado para Opções sobre Ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso]¹, no Segmento Bovespa**

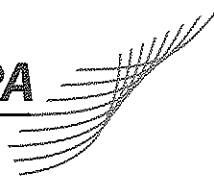
Prezados Senhores,

[NOME EMPRESARIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO FORMADOR DE MERCADO]², estabelecida na [____], CNPJ/MF [____], telefone/fax [____], e-mail [____], representado por (se for o caso) [____], faz referência ao Ofício Circular [____] para apresentar sua proposta para participar desta Concorrência, de acordo com os seguintes termos:

1. O **spread máximo de volatilidade** que será utilizado para calcular os prêmios da oferta de compra e da oferta de venda das **opções sobre as ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso]**, que corresponderá a um percentual de [____] (%) calculado a partir da razão entre a volatilidade implícita da oferta de venda e da oferta de compra de cada opção de cada série obrigatória de cada vencimento de acordo com o item 3.1.3 do Edital de Concorrência;
2. A indicação do Agente de Compensação [____], no caso de não ser um Agente de Compensação;

¹ Cada Proposta apresentada deve fazer referência às ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ou da Itaú Unibanco Holding S.A. Desta forma, caso a Proposta se refira ao primeiro objeto da Concorrência, deve-se manter neste campo apenas referência às ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. Caso a Proposta se refira ao segundo objeto da Concorrência, deve-se manter neste campo referência às ações da Itaú Unibanco Holding S.A.

² O formador de mercado deverá entregar juntamente com a Proposta os documentos que comprovem a sua qualificação, a do seu representante (se for o caso), a dos poderes dos seus assinantes, bem como os de comprovação de preenchimento dos requisitos mínimos indicados no item 2.1 do Edital, sob pena desta Proposta não ser considerada para efeitos da Concorrência.



003/2011-DT

.xi.

3. A instituição que atuará como Representante para fins da Resolução CMN 2.689 do formador de mercado será [____], no caso do formador de mercado ser investidor residente no exterior.

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com os termos do Edital de Concorrência de Formador de Mercado para Opções sobre Ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso] publicado pela BM&FBOVESPA em [dd/mm/aaaa], e nos comprometemos a cumpri-lo em todos os seus termos, sob pena de nos sujeitarmos às sanções nele previstas.

Possuímos as autorizações regulatórias necessárias para atuar como formador de mercado para opções, bem como as condições financeiras, técnicas e operacionais para exercer a referida atividade.

[Nossa atividade de formador de mercado será intermediada pela sociedade corretora [____], estabelecida na [____], CNPJ/MF [____], telefone/fax [____], email [____], representada por (se for o caso) [____], que declara estar ciente e concorda com os termos do Edital, inclusive de seus Anexos, e desta Proposta.]³

A presente Proposta é irrevogável e irretroatável.

Atenciosamente,

Nome do Diretor 01 da Instituição Nome do Diretor 02 da Instituição

Nome da sociedade corretora intermediária⁴

³ Esta cláusula somente se faz necessária se o formador de mercado não for participante dos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA.

⁴ Esta assinatura somente se faz necessária se o formador de mercado não for participante dos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA.



003/2011-DT

.xii.

ANEXO II AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**CONTRATO ESPECÍFICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PARA OPÇÕES SOBRE AS AÇÕES DA [OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. (OGXP3)] OU ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (ITUB4), CONFORME O CASO]**

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “BM&FBOVESPA”;

[REDACTED], sociedade empresária com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF [REDACTED], neste ato representada na forma do seu [REDACTED], doravante denominada simplesmente “FORMADOR DE MERCADO”; e

[Na qualidade de interveniente anuente,

[REDACTED], Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF [REDACTED], neste ato representada na forma do seu [REDACTED], doravante denominada simplesmente “INTERVENIENTE ANUENTE”]⁵

sendo BM&FBOVESPA e FORMADOR DE MERCADO doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individual, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a BM&FBOVESPA realizou processo de concorrência para seleção de instituições interessadas em solicitar credenciamento para atuar como formador de mercado para opções sobre as ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3)] ou Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso], conforme Edital de Concorrência publicado por meio do Ofício Circular [REDACTED]; e
- (ii) o FORMADOR DE MERCADO venceu o processo de concorrência indicado em “i”.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para Opções sobre as Ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ou Itaú Unibanco Holding S.A., conforme o caso] (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

⁵ A figura do INTERVENIENTE ANUENTE apenas se faz necessária neste Contrato quando o FORMADOR DE MERCADO não for participante dos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA.



003/2011-DT

.xiii.

OBJETO

1. O FORMADOR DE MERCADO realizará a atividade de formador de mercado para opções sobre as ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ou Itaú Unibanco Holding S.A., conforme o caso], nos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA, segmento Bovespa, com o objetivo de ampliar a liquidez desses valores mobiliários.

DECLARAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO

2. O FORMADOR DE MERCADO declara, para todos os fins admitidos em direito, que está ciente, concorda e adere ao inteiro teor e condições dispostas nas regras e nos procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003, e Regulamento de Operações do Segmento Bovespa: Ações, Futuros e Derivativos de Ações, especialmente o seu Capítulo XII, bem como nas demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes, especialmente da BM&FBOVESPA e da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (CBLC), inclusive em relação às suas alterações posteriores.

ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO

3. O FORMADOR DE MERCADO obriga-se a registrar ofertas de compra e de venda de opções sobre ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ou Itaú Unibanco Holding S.A., conforme o caso], nos termos deste Contrato.

Séries obrigatórias

- 3.1. O FORMADOR DE MERCADO deve atuar, necessariamente, em relação às séries obrigatórias. Para efeitos deste Contrato, as séries obrigatórias são aquelas indicadas pela BM&FBOVESPA nos termos dos itens 3.2 e 3.3 abaixo, referentes aos dois vencimentos seguintes, observando-se o constante do Anexo a este Contrato.

Divulgação de séries obrigatórias

- 3.2. A BM&FBOVESPA divulgará, diariamente, por meio de seus meios usuais de comunicação, as séries obrigatórias nas quais o FORMADOR DE MERCADO deverá atuar. Não haverá limite para o número de séries obrigatórias determinadas pela BM&FBOVESPA.



003/2011-DT

.xiv.

Período mínimo de atuação no mercado

3.3. O FORMADOR DE MERCADO deve atuar, em relação às séries obrigatórias de opções objeto deste Contrato, diariamente, em pelo menos 90% (noventa por cento) do período de negociação dos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA, excluindo o *call* de abertura e de fechamento e os períodos em que as séries estiverem em leilão.

Carteira proprietária

3.4. O FORMADOR DE MERCADO, no exercício da atividade de formação de mercado, deverá operar sempre para sua carteira proprietária.

Ofertas

3.5. As ofertas do FORMADOR DE MERCADO deverão ser especificadas em seu nome, não sendo permitida a realocação, salvo em hipótese de erro operacional, em que deverá ser destinada à conta erro da instituição intermediária.

3.5.1. As ofertas do FORMADOR DE MERCADO concorrerão em condições de igualdade com as demais ofertas de mercado, inclusive de outros formadores de mercado, obedecendo aos critérios de fechamento dispostos nas regras e procedimentos indicados no item 2.

Data-limite de atuação

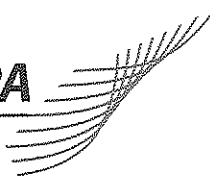
3.6. Para efeitos do disposto no item 3.1, a atuação obrigatória do FORMADOR DE MERCADO deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis antes do vencimento seguinte, devendo iniciar nesta data sua atuação com as opções referentes ao segundo vencimento subsequente.

Quantidade mínima

3.7. O FORMADOR DE MERCADO deverá registrar, com relação às séries obrigatórias, ofertas de compra e de venda para uma quantidade mínima de [1.000 (mil) opções sobre as ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (OGXP3) ou 500 (quinhentas) opções sobre as ações da Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4), conforme o caso].

3.7.1. A quantidade mínima indicada acima poderá ser atingida pelo FORMADOR DE MERCADO por meio de uma ou mais ofertas.

3.7.2. O FORMADOR DE MERCADO deverá observar o disposto no Anexo a este Contrato.



003/2011-DT

.XV.

Spread máximo de volatilidade

3.8. O FORMADOR DE MERCADO, com relação às séries obrigatórias, seguirá o spread máximo de volatilidade de [] % por oferta.

3.8.1. O spread máximo de volatilidade, para efeitos deste Contrato, refere-se ao percentual (%) calculado conforme o disposto no Anexo a este Contrato.

Limites de atuação

3.9. Cumpridos os parâmetros de atuação indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8, o FORMADOR DE MERCADO poderá atuar livremente para as opções objeto deste Contrato, inclusive no que se refere às séries obrigatórias.

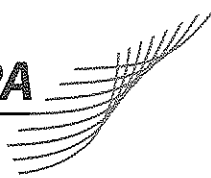
Contas de atuação

3.10. O FORMADOR DE MERCADO deverá abrir contas específicas por meio das quais atuará, exclusivamente, como formador de mercado e realizará as operações no mercado a vista para efeito de hedge.

3.10.1. Para atuação nas séries obrigatórias, dentro dos parâmetros indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8, o FORMADOR DE MERCADO deverá utilizar apenas uma conta específica previamente indicada à BM&FBOVESPA.

3.10.2. Caso o FORMADOR DE MERCADO não seja participante dos mercados de bolsa de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA, segmento Bovespa, as contas poderão ser abertas junto a um ou mais intermediários, sendo que, para atuação nas séries obrigatórias, dentro dos parâmetros indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8, o FORMADOR DE MERCADO deverá utilizar apenas uma conta aberta junto à INTERVENIENTE ANUENTE previamente indicada à BM&FBOVESPA.

3.10.3. Apenas a conta específica indicada pelo FORMADOR DE MERCADO à BM&FBOVESPA para exclusiva atuação nas séries obrigatórias, dentro dos parâmetros indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8, conforme mencionados nos itens 3.10 e 3.10.1, será considerada pela BM&FBOVESPA para fins de fiscalização das atividades do FORMADOR DE MERCADO. Caso deseje alterar a conta específica utilizada para esse fim, o FORMADOR DE MERCADO deverá solicitar à BM&FBOVESPA a aprovação da alteração com antecedência de [] dias. Se aceita pela BM&FBOVESPA, a conta indicada pelo FORMADOR DE MERCADO passará, ao fim desse prazo, a ser automaticamente levada em consideração para fins de fiscalização de suas atividades.



003/2011-DT

.xvi.

Vedação ao acesso à informação relevante

3.11. O FORMADOR DE MERCADO se obriga a tomar todas as medidas adequadas e necessárias para evitar o acesso à informação relevante, especialmente sobre o ativo para o qual atuar em razão deste Contrato, inclusive entre empresas do mesmo grupo econômico (controladas, controladoras e coligadas), de forma a dar estrito cumprimento às normas aplicáveis a esse respeito, segregando, se for o caso, atividades, estrutura de administração, controles adotados, monitoramento etc.

Impossibilidade de cumprimento das regras de atuação

3.12. O FORMADOR DE MERCADO deverá comunicar, por escrito, imediatamente a BM&FBOVESPA quando do conhecimento da impossibilidade de cumprimento de qualquer das regras indicadas acima, acompanhado de justificativa adequada, ficando ao exclusivo critério da BM&FBOVESPA a sua aceitação.

REMUNERAÇÃO

4. O FORMADOR DE MERCADO não terá direito a remuneração, de qualquer natureza, ou contraprestação pecuniária por parte da BM&FBOVESPA, pelo exercício da atividade de formador de mercado a que se refere o item 1.

TAXAS

5. Em virtude deste Contrato, o FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas indicadas abaixo, independentemente de o FORMADOR DE MERCADO operar nas séries obrigatórias ou não.

Taxas de negociação, liquidação e registro das séries de opções

5.1. O FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas de negociação, liquidação e registro para todas as séries de opções do ativo-subjacente em que for cadastrado para atuar como formador de mercado.

Taxas de negociação e liquidação no exercício das opções

5.2. O FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas de negociação e liquidação no exercício das opções.

Taxas de negociação e liquidação sobre operações a vista

5.3. O FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas de negociação e liquidação incidentes sobre as operações a vista realizadas com o ativo-subjacente das opções com o objetivo de *delta-hedging*, desde que realizadas no mesmo dia da operação de opção, objeto de *delta-hedging*.



- 5.3.1. Para efeitos deste Contrato, considerar-se-á o percentual do *delta-hedging* como o valor fixo de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado à quantidade de opções negociadas no dia de seu cálculo.
- 5.3.2. A BM&FBOVESPA poderá a qualquer momento, mediante aviso prévio ao FORMADOR DE MERCADO, alterar o critério do valor fixo de *delta-hedging* adotando procedimentos para o cálculo efetivo do *delta* de cada opção objeto de *delta-hedging* no mercado a vista.
- 5.3.3. Sobre a quantidade que ultrapassar a porcentagem indicada no item 5.3.1, a BM&FBOVESPA cobrará, no mês subsequente ao da apuração dos valores, taxas de negociação e de liquidação, conforme disposto em seus regulamentos.
- 5.3.3.1. A BM&FBOVESPA apurará diariamente a quantidade de negociação de opções compradas e vendidas pelo FORMADOR DE MERCADO para fins de cálculo das taxas devidas.
- 5.3.3.2. Não se aplicarão às operações que ultrapassarem a porcentagem indicada no item 5.3.1 as regras de tarifação relativas a operações de *day trade* ou de operações para Investidores de Alta Frequência (HFT), sendo, portanto, aplicadas as tarifas sem qualquer redução em seus valores.
- 5.3.4. As operações realizadas pelo FORMADOR DE MERCADO no mercado a vista para efeito de *delta-hedging*, elegíveis ao disposto no item 5.3, deverão ser sempre opostas às operações com opções no caso das *calls* e sempre no mesmo sentido das operações com opções, no caso das *puts*, conforme quadro abaixo:

Tipo da Opção	Operação com a Opção	Operação no mercado a vista (<i>delta-hedging</i>)
Opção de compra (<i>call</i>)	Compra	Venda
	Venda	Compra
Opção de venda (<i>put</i>)	Compra	Compra
	Venda	Venda

Cobrança sobre excesso de ofertas não fechadas⁶

- 5.4. As ofertas registradas pelo FORMADOR DE MERCADO de todas as séries de opções do ativo-subjacente objeto desse Contrato não serão consideradas pela

⁶ *Ratio* ofertas registradas/negócios fechados.



003/2011-DT

.xviii.

BM&FBOVESPA no cálculo da cobrança sobre excesso de ofertas registradas e não fechadas, conforme definido no Ofício Circular 011/2010-DP da BM&FBOVESPA.

CONFIDENCIALIDADE

6. As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as informações confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com este Contrato; (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações; e (iii) adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

6.1. Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste Contrato, as informações que:

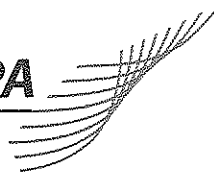
- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- c) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- d) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

6.2. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.

6.3. Caso esse Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as informações confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste Contrato.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. O FORMADOR DE MERCADO reconhece que este Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da BM&FBOVESPA e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de



003/2011-DT

.xix.

propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da BM&FBOVESPA, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela BM&FBOVESPA.

- 7.1. É vedado ao FORMADOR DE MERCADO fazer publicidade ou marketing associando a sua atividade de formador de mercado à BM&FBOVESPA e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à BM&FBOVESPA e ao objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da BM&FBOVESPA.
- 7.2. O FORMADOR DE MERCADO autoriza a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência deste Contrato, a utilizar, no Brasil e no Exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, seu nome empresarial e marcas de sua titularidade, para a finalidade de divulgação do programa de formador de mercado e em atividades a ele relacionadas.

RESCISÃO

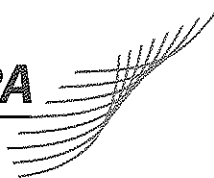
8. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1. Pela BM&FBOVESPA, mediante notificação ao FORMADOR DE MERCADO:

- a) em caso de descumprimento, pelo FORMADOR DE MERCADO, por 6 (seis) vezes ou mais, de quaisquer das obrigações previstas nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato, nos seus primeiros 3 (três) meses de vigência;
- b) em caso de descumprimento, pelo FORMADOR DE MERCADO, por 6 (seis) vezes ou mais, de quaisquer das obrigações previstas nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato, nos seus últimos 9 (nove) meses de vigência;
- c) em caso de descumprimento, pelo FORMADOR DE MERCADO, de quaisquer obrigações deste Contrato, salvo nas hipóteses das alíneas "a" e "b" acima.

8.1.1. A BM&FBOVESPA encaminhará ao FORMADOR DE MERCADO notificação escrita para cada um dos descumprimentos de quaisquer das obrigações previstas nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua ocorrência.

8.1.2. O FORMADOR DE MERCADO poderá apresentar justificativa à notificação de descumprimento das obrigações previstas nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.



003/2011-DT

.XX.

8.1.3. Para efeitos da contagem dos descumprimentos, serão levadas em consideração apenas aquelas notificações sem justificativas ou com justificativas não aceitas pela BM&FBOVESPA.

8.2. Pelo FORMADOR DE MERCADO, mediante notificação à BM&FBOVESPA:

- a) em caso de descumprimento, pela BM&FBOVESPA de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) voluntariamente, após decorridos 3 (três) meses de vigência deste Contrato e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à BM&FBOVESPA e ao mercado, sem prejuízo da multa prevista no item 9 abaixo.

8.3. Este Contrato será rescindido de pleno direito na hipótese de pedido de recuperação judicial ou formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência de qualquer das partes.

8.4. A rescisão deste Contrato implicará o automático descredenciamento do FORMADOR DE MERCADO do quadro de formadores de mercado da BM&FBOVESPA.

MULTA

9. O FORMADOR DE MERCADO deverá pagar à BM&FBOVESPA multa no valor equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso de rescisão deste Contrato pelos motivos indicados nos itens 8.1, alíneas “a”, “b” e “c”, e 8.2, alínea “b”.

9.1. A multa indicada no item 9 será reduzida em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por trimestre de duração da vigência deste Contrato.

PRAZO

10. Esse Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

INDENIZAÇÃO E DIREITO DE REGRESSO

11. Para efeitos deste Contrato:

11.1 O FORMADOR DE MERCADO se compromete a ressarcir a BM&FBOVESPA de toda e qualquer perda e dano, direto ou indireto, por ela sofrido, a qualquer título, no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando ainda com custas, despesas processuais e honorários advocatícios.



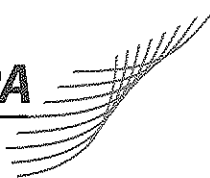
- 11.1.1 O valor correspondente às perdas e danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.
- 11.2 A BM&FBOVESPA possuirá direito de regresso contra o FORMADOR DE MERCADO caso venha a ser demandada por terceiros em razão de ato de responsabilidade do FORMADOR DE MERCADO, praticado no âmbito deste Contrato, devendo ressarcir-lhe integralmente de todos os prejuízos sofridos, inclusive das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de pagamento encaminhada pela BM&FBOVESPA.

[INTERVENIENTE ANUENTE

12. O FORMADOR DE MERCADO, caso não seja participante dos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA, indica, para efeitos deste Contrato, a INTERVENIENTE ANUENTE para intermediar sua atividade de formador de mercado nas séries obrigatórias e dentro dos parâmetros de atuação indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato.
- 12.1. A INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a atuar como intermediária das operações realizadas pelo FORMADOR DE MERCADO nas séries obrigatórias e dentro dos parâmetros de atuação indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 e declara estar ciente e concordar com as disposições deste Contrato, especialmente as regras, regulamentos e procedimentos indicados no item 2.
- 12.2. A INTERVENIENTE ANUENTE é responsável solidária ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, inclusive em relação à multa prevista no item 9.
- 12.3. Caso a INTERVENIENTE ANUENTE resolva não mais prestar os serviços ora assumidos, esta se responsabiliza a informar ao FORMADOR DE MERCADO, que comunicará a BM&FBOVESPA com antecedência mínima de [] dias.
- 12.4. Na hipótese de ocorrer o disposto no item 12.3, o FORMADOR DE MERCADO deverá providenciar contratação e indicação de novo participante anteriormente à saída da INTERVENIENTE ANUENTE, devendo ser assinado termo aditivo a este Contrato.]⁷

⁷ Esta cláusula somente se faz necessária se o FORMADOR DE MERCADO não for participante dos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA.





003/2011-DT

.xxii.

EXCLUSIVIDADE

13. A BM&FBOVESPA concede exclusividade à atuação do FORMADOR DE MERCADO pelo período de vigência deste Contrato, salvo em relação aos demais vencedores do processo de concorrência indicado nos Considerandos acima.

13.1. Na hipótese de descredenciamento de qualquer dos formadores de mercados vencedores do processo de concorrência indicado nos Considerandos deste Contrato, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a sua substituição.

DISPOSIÇÕES GERAIS**Irrevogabilidade e irretratabilidade**

14.1 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

Renúncia ou Novação

14.2. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato.

Validade

14.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer item deste Contrato não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

Cessão

14.4. Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Alteração

14.5. Qualquer alteração deste Contrato, inclusive em relação à sua vigência, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas Partes.



003/2011-DT

.xxiii.

Validade das cláusulas de confidencialidade de propriedade intelectual

14.6. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade do FORMADOR DE MERCADO no que tange as obrigações de confidencialidade, bem como de eventuais ressarcimentos relativos aos direitos de personalidade e de propriedade intelectual.

Caso fortuito ou força maior

14.7. As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Lei aplicável

14.8. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

Mandato

14.9 Em nenhuma hipótese o FORMADOR DE MERCADO será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatário, parceiro, associado e/ou *joint-venture* da BM&FBOVESPA, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações, nem nada do que constar neste Contrato poderá constituir relação trabalhista ou filiação entre as Partes.

FORO

15. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



003/2011-DT

.xxiv.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [dd] de [mm] de [aaaa].

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

[FORMADOR DE MERCADO]

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

[INTERVENIENTE ANUENTE]⁸

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:

⁸ Esta assinatura somente se faz necessária se o FORMADOR DE MERCADO não for participante dos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA.



003/2011-DT

.XXV.

ANEXO AO CONTRATO ESPECÍFICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PARA OPÇÕES SOBRE AS AÇÕES DA [OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. OU ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., CONFORME O CASO]**DEFINIÇÕES, MODELAGEM E EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO NAS OFERTAS DE COMPRA E DE VENDA****1. Séries Obrigatórias**

Os preços de exercício das Séries Obrigatórias de opções obedecerão ao critério de intervalo de preços de abertura de séries de opções estabelecido pela BM&FBOVESPA.

De acordo com esse critério, tanto as séries de opções de OGXP3 quanto de ITUB4 terão preços de exercício com intervalos de R\$1,00 de diferença.

1.1. Metodologia para a definição das Séries Obrigatórias

As Séries Obrigatórias serão definidas em função do preço a vista do ativo-subjacente no fechamento do dia útil anterior (preço a vista) e obedecem a um intervalo de preços de exercícios em torno do preço a vista.

Sobre o preço a vista e em função dos critérios vigentes para a abertura de séries da BM&FBOVESPA, é estabelecida a seguinte regra para a definição das Séries Obrigatórias:

1.1.1 Opções de compra (*call*): no mínimo 4 (quatro) Séries Obrigatórias para cada um dos dois vencimentos seguintes para OGXP3 e ITUB4.

- a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço a vista.
- b) **2ª Série Obrigatória:** primeira série autorizada com preço de exercício imediatamente inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória, ou com preço de exercício R\$1,00 abaixo do preço de exercício da 1ª Série Obrigatória, definida na alínea “a” acima.
- c) **3ª e 4ª Séries Obrigatórias:** primeira e segunda séries autorizadas com preços de exercício imediatamente superiores à 1ª Série Obrigatória, ou com preços de exercícios R\$1,00 e R\$2,00 respectivamente, acima do preço de exercício da 1ª Série Obrigatória, definida na alínea “a” acima.

**Exemplo opções de compra**

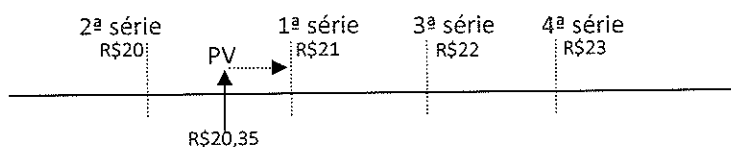
Supondo um preço a vista (PV) igual a R\$20,35:

1ª Série Obrigatória: preço de exercício igual a R\$21,00

2ª Série Obrigatória: preço de exercício igual a R\$20,00

3ª Série Obrigatória: preço de exercício igual a R\$22,00

4ª Série Obrigatória: preço de exercício igual a R\$23,00



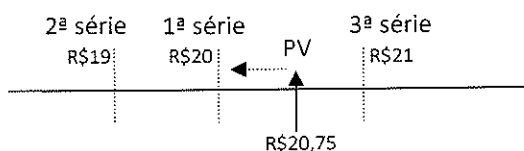
1.1.2 Opções de venda (*put*): no mínimo 3 (três) Séries Obrigatórias para cada um dos 1º e 2º vencimentos para OGXP3 e ITUB4.

- 1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente inferior ao preço a Vista.
- 2ª Série Obrigatória:** primeira série autorizada com preço de exercício imediatamente inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória, ou com preço de exercício R\$1,00 abaixo do preço de exercício da 1ª Série Obrigatória, definida na alínea “a” acima.
- 3ª Série Obrigatória:** primeira série autorizada com preço de exercício imediatamente superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória, ou com preço de exercício R\$1,00 acima do preço de exercício da 1ª Série Obrigatória, definida na alínea “a” acima.

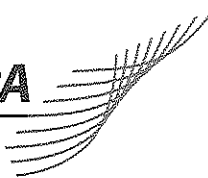
Exemplo opções de venda

Supondo um preço a vista (PV) igual a R\$20,75:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$19,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00



1.1.3 As séries são estabelecidas ao final do dia anterior, após o fechamento de mercado durante processamento noturno da BM&FBOVESPA, de modo que os preços de



003/2011-DT

.xxvii.

exercício das séries cujos ativos-subjacentes serão negociados na condição “EX” no dia seguinte, já estarão ajustados a essa condição.

1.1.4 A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio, alterar o critério do número de séries e a metodologia definida na alínea “a” dos itens 1.1.1 e 1.1.2.

1.2 Série Adicional Obrigatória (“Série Adicional”)

Para minimizar o efeito de mudança das séries obrigatórias de um dia para o outro, em função da variação do preço a vista do ativo-subjacente, uma série obrigatória adicional poderá ser indicada pela BM&FBOVESPA, quando a variação do preço a vista implicar alteração de R\$1,00 para cima ou para baixo do preço da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” dos itens 1.1.1 e 1.1.2 (“Série Adicional”).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja R\$1,00 superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 2ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida nos casos das opções de venda (*put*) e das opções de compra (*call*).

Caso a 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja R\$1,00 inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 3ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida nos casos das opções de venda (*put*).

Caso a 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja R\$1,00 inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 4ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida nos casos das opções de compra (*call*).

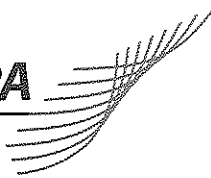
Uma Série Adicional só deixará de ser obrigatória se a variação do preço a vista implicar mudança maior que R\$2,00 em relação a 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1).

Exemplo opções de compra

Supondo que:

- Fechamento de 01/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,35.
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 02/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00



003/2011-DT

.xxviii.

- Fechamento de 02/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,96.
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 03/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00 (igual a 1ª Série Obrigatória de D-1 útil)
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Ou seja, as Séries Obrigatórias não seriam alteradas com relação ao dia anterior.

- Fechamento de 03/xx/yy: “preço a Vista” igual a R\$21,20.
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 04/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$24,00

Implica alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de uma Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$20,00 (correspondente à 1ª Série Obrigatória de D-1, no valor de R\$21,00 menos R\$1,00).

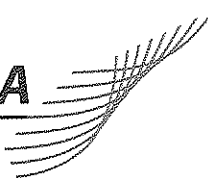
- Fechamento de 04/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,95.
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 05/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Novamente o movimento implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de uma Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$24,00 (correspondente a 1ª Série Obrigatória de D-1 de R\$21,00 menos R\$2,00).

O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao estabelecimento das séries obrigatórias para os dias seguintes, tanto para movimentos de alta do preço a vista quanto para movimentos de baixa, para opções de compra e opções de venda.



003/2011-DT

.xxix.

2. Item 3.8 do contrato: spread máximo de volatilidade

Definido como o percentual (%) resultante da razão entre a volatilidade implícita da oferta de venda (vol impl OFV) sobre a oferta de compra (vol impl OFC) de cada opção de cada série obrigatória do FORMADOR DE MERCADO. Para o seu cálculo será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Spread máximo de volatilidade (\%)} = \left(\frac{\text{vol impl OFV}}{\text{vol impl OFC}} - 1 \right) * 100$$

onde:

vol impl OFV = volatilidade implícita da oferta de venda do FORMADOR DE MERCADO

vol impl OFC = volatilidade implícita da oferta de compra do FORMADOR DE MERCADO

A volatilidade implícita de uma opção é aquela que iguala o valor de mercado do prêmio de uma opção ao valor do prêmio da opção calculado por um modelo teórico.

A BM&FBOVESPA adotará o modelo de Black-Scholes para o cálculo do prêmio teórico e, por conseguinte, estimar a volatilidade implícita nas ofertas do FORMADOR DE MERCADO.

A BM&FBOVESPA adotará os seguintes parâmetros para o cálculo dos prêmios teóricos do modelo de Black-Scholes:

$$\text{Prêmio Teórico} = \text{função}(PV, X, \sigma, r, T)$$

PV = preço a vista do ativo-subjacente no momento da verificação da oferta ou o último preço disponível;

X = preço de exercício da oferta do FORMADOR DE MERCADO;

σ = volatilidade estimada (%);

r = taxa de juros sem risco – utilizada a taxa Selic (meta) ao ano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

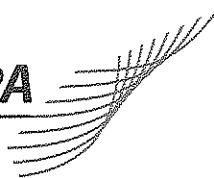
T = dias úteis (DU) entre a data do cálculo e a data de vencimento da opção dividido por 252 dias (T=DU/252).

O modelo não utilizará parâmetro relativo ao custo do aluguel do ativo-subjacente na fórmula de cálculo de Black-Scholes.

2.1. Exemplo hipotético de cálculo para validação do spread máximo de volatilidade das ofertas:

2.1.1. Percentual estabelecido no item 3.8 do Contrato igual a 10% por oferta:

$$\text{Spread máximo de volatilidade do FORMADOR DE MERCADO} \leq 10\%$$



003/2011-DT

.XXX.

- a) Volatilidades implícitas nas ofertas das opções registradas pelo FORMADOR DE MERCADO:

Volatilidade do FM implícita na oferta de compra = 22,04%

Volatilidade do FM implícita na oferta de venda = 24,24%

- b) Cálculo do spread máximo de volatilidade das ofertas do FORMADOR DE MERCADO:

$$\text{Spread (\%)} = \left(\left(\frac{24,24}{22,04} \right) - 1 \right) * 100 = 9,98\%$$

- c) Validação do spread máximo de volatilidade da oferta:

$$\text{Spread (\%)} = 9,98\% \leq 10\%$$

Conclusão: FORMADOR DE MERCADO está obedecendo ao spread máximo de volatilidade definido no item 3.8 do Contrato.

3. Spread mínimo em reais

Será estabelecido pela BM&FBOVESPA spread mínimo em reais que poderá ser adotado pelo FORMADOR DE MERCADO quando seu valor for maior que a diferença dos valores dos prêmios calculados a partir do spread máximo de volatilidade, definido no item "3" acima.

O spread mínimo em reais a ser adotado para as opções sobre as ações da [OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ou Itaú Unibanco Holding S.A., conforme o caso] será:

Para ITUB4: R\$0,03 (três centavos de reais)

Para OGXP3: R\$0,03 (três centavos de reais)